



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Aos oito de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 9h38, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Júlio Assis Corrêa Pinheiro** e **Josué Cláudio de Souza Neto**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, em substituição **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**.
/===/ **AUSENTE:** Não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 3ª Sessão Ordinária Judicante do dia . /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior assim se manifestou: Questiono se há alguma indicação ou proposta a ser feita pelos Senhores. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**: Senhor presidente, senhores Conselheiros, apenas para desejar um bom dia de trabalho a todos, e apenas para registrar, aliás, sem registros, me equivoquei. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Josué Cláudio de Souza Neto**: Senhor Presidente, bom dia, uma alegria estarmos juntos da minha parte pessoal e institucional claro, fazendo parte desta reunião mensal da nossa Segunda Câmara, desejando a todos um bom dia de trabalho, a vossa Excelência, extensivo às famílias e que nós possamos durante esse mês de abril prestamos os devidos trabalhos a sociedade amazonense. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor **Alber Furtado de Oliveira Júnior**: Bom dia Presidente, bom dia a todos, apenas para reiterar as manifestações anteriores, obrigado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **Ruy Marcelo Alencar de Mendonça**: Obrigado Presidente, eu quero me associar e manifestar meu contentamento de estar aqui com vossas excelências, desejando saúde e uma manhã de trabalho muito produtiva no interesse público. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**: Não há processos retirados de Pauta, como também não há pedidos de vista, processos adiados ou pedido de vista da sessão anterior também não há.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:**
CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO PROCESSO Nº 16.017/2021 - Tomada de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 46/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Amaturá. **ACÓRDÃO Nº 1.169/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 46/2019, de responsabilidade dos Srs. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da Sepror à época, e Joaquim Francisco da Silva Corado, Prefeito do Município de Amaturá à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c o art. 5º, XVI, e com o art. 253, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 46/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Amaturá, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1º, inciso II, 2º, 4º, 5º, I, e 22, III, “B” e “C” e art. 25 da Lei nº 2423/1996 c/c art. 11, III, “a”, “3” art. 188, §1º, III, “B”, “C”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Petrúcio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR à época, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.4. Considerar revel** o Sr. Joaquim Francisco Da Silva Corado, Prefeito de Amaturá à época, na forma do disposto no art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c do art. 88 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, pelo não atendimento às Notificações deste Tribunal de Contas. **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) diante das seguintes impropriedades remanescentes identificadas pela DIATV no Laudo Técnico Conclusivo nº 06/2025-DIATV (324/332) e reproduzidas no relatório/voto que fundamentou a decisão: 1. Plano de Trabalho Precário, não apresentando nível de detalhamento adequado, estando em desacordo com a norma; 2. Ausência de conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do ajuste; 3. Ausência dos comprovantes de pagamentos/movimentação financeira (cópias de cheques nominais, ordem bancária, transferência eletrônica); 4. Ausência dos comprovantes de Despesas; 5. Ausência de realização de procedimento Licitatório/cotação prévia de preços no mercado; 7. Ausência de comprovante de recolhimento de saldo financeiro remanescente; 8. Ausência de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

comprovação de depósito e/ou realização da contrapartida, caracterizando atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “A”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável. **8.6. Considerar em Alcance** ao Sr. Joaquim Francisco da Silva Corado no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em razão da impropriedade correspondente ao item 6, identificada pela DIATV no Laudo Técnico Conclusivo nº 06/2025-DIATV (fls. 324/332) e reproduzida no relatório/voto que fundamentou a decisão: “Ausência de comprovação de execução física do ajuste.”, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item 06, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – principal – alcance aplicado pelo TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “A”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, §3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “A”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Amaturá que nos próximos convênios em que seja parte conveniente, que preste devidamente as contas do ajuste à parte concedente, evitando assim que seja necessário proceder à tomada de contas. **8.8. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências supracitadas. **PROCESSO Nº 16.080/2021** - Pensão concedida em favor da Sra. Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel, na condição de cônjuge do Sr. Marco Antônio Alves de Moura Engel, Ex-servidor da Polícia Civil. **ACÓRDÃO Nº 1.170/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 452/2016, publicada no D.O.E de 12/08/2016, que concedeu benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel, na condição de cônjuge supérstite do falecido servidor da Polícia Civil do Amazonas (PCAM), Sr. Marco Antônio Alves de Moura Engel, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.272/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Edson de Oliveira Andrade, Matrícula nº 003371-5A, no cargo de Médico IV (doutor) - Classe 4 - Referência "B", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 1.171/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

aposentadoria em favor do Sr. Edson de Oliveira Andrade, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Edson de Oliveira Andrade, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 12.500/2024 (APENSOS: 11.380/2024, 12.491/2024, 13.219/2023 e 11.590/2024)** - Pensão concedida a Sra. Polliana Ferrão Martins Rocha, na condição de Cônjuge, e aos Srs. Karina Christine Ferrao Martins Rocha e Pedro Ferrao Martins Rocha, na Condição de filhos menores de 21 anos do ex-servidor Williams James Martins Rocha, Matrícula nº 188.901-0 A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.172/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** os autos, nos termos do art. 164, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM. **PROCESSO Nº 13.124/2024 (APENSOS: 10.561/2024)** - Processo para análise de 1 admissão realizada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 1.173/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Arquivar** o processo (nº 13124/2024), uma vez que a matéria em tela já foi analisada nos autos do processo nº 10561/2024, em homenagem ao princípio da economia processual. **PROCESSO Nº 10.561/2024** - Processo para análise de 18 admissões realizadas pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 1.174/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as 28 Admissões mediante concurso público Edital nº 01/2022, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, nos termos do art. 11, VI, 'B' da Resolução TCE nº 04/02; **9.2. Determinar o registro** das 28 admissões, objeto do Edital nº 01/2022, feitas pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02; **9.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.530/2024 (APENSOS: 14.348/2023, 12.322/2017, 10.651/2015, 11.439/2018, 13.765/2023 e 14.005/2023)** - Pensão concedida ao Sr. Paulo Batista da Silva, na condição de Filho e a Sra. Marly de Lima Pinheiro, na condição de companheira do ex-servidor João Pinto da Silva, Matrícula nº 145.668-7D, no cargo de professor PF20.LPL-IV - Referência C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.175/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Paulo Batista da Silva na condição de filho e da Sra. Marly de Lima Pinheiro, na condição de companheira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato do benefício de pensão em favor do Sr. Paulo Batista da Silva e da Sra. Marly de Lima Pinheiro, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.662/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Amílcar Soutelo da Silva, Matrícula nº 000.427-8A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **ACÓRDÃO Nº 1.176/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

aposentatório do Sr. Amilcar Soutelo da Silva, nº 000.427-8A, no cargo de Técnico Legislativo Municipal D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de acordo com o Ato da Presidência nº 160/2024 -GP/DG, publicado no Diário Eletrônico em 06 de maio de 2024 (fls. 578/598), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015- TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Amilcar Soutelo Da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 14.053/2024** - Aposentadoria voluntária da Sra. Marlene Saraiva de Souza, Matrícula nº 001082-0A, no cargo de Analista Judiciário, Classe "F", Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 1.177/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria da Sra. Marlene Saraiva de Souza, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Determinar** ao Órgão Previdenciário que, no prazo de 60 (sessenta) dias retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório da interessada, expedindo novo Ato de Inativação que contemple: **7.2.1.** A inclusão da gratificação de tempo integral, à base de 60% do valor do vencimento atualizado da servidora, com fundamento no art. 90, IX, e § 2º, da Lei Estadual nº 1762/1986; **7.2.2.** Que no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, envie a esta Corte de Contas nova Guia Financeira e ato aposentatório em nome da Aposentada em que conste a inclusão do item citado acima; **7.3. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marlene Saraiva de Souza, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002 e art.31, inc. II, da lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 14.095/2024 (APENSOS: 13.603/2018 e 16.021/2022)** - Pensão concedida a Sra.mara Rubia Pereira de Paula Wanderley, na condição de cônjuge do ex-servidor Cesar Augusto Monteiro Wanderley, Matrícula nº 080.129-1F, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 20, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1.178/2025:** Vistos, relatados e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Mara Rubia Pereira de Paula Wanderley, na condição de cônjuge do ex- servidor Cesar Augusto Monteiro Wanderley, matrícula nº 080.129- 1F, que possuía cargo de Assistente Técnico Fazendário, Nível 20, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-Semef, de acordo com a Portaria Conjunta nº 485/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 13 de maio de 2024, com fundamento no artigos 8º, inciso I, § 1º, 11, 27, inciso II, alínea “A”, 41, inciso II, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso IV, alínea “C”, item 6, todos da Lei Municipal nº 870/05, de 21 de julho de 2005, e, ainda, com espeque no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão de Morte concedido à Sra. Mara Rubia Pereira de Paula Wanderley, na condição de cônjuge do ex-servidor Cesar Augusto Monteiro Wanderley, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 15.208/2024** - Aposentadoria voluntária da Sra. Angela Leila Palheta Couto de Oliveira, Matrícula nº 000.390-5A, no cargo de técnico em Taquigrafia D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM. **Advogado(s):** Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414. **ACÓRDÃO Nº 1.179/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Angela Leila Palheta Couto de Oliveira, matrícula nº 000.390-5A, no cargo de Técnico em Taquigrafia D-IV, da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de acordo com o ato da Presidência nº 244/2024-GP/DG, publicado no D.O.M. em 30 de julho de 2024, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2003, c/c art 53-B, da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Angela Leila Palheta Couto de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.861/2024** - Aposentadoria voluntária do Sr. Odanilo dos Santos Hosana, Matrícula nº 0393, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 1.180/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Odanilo dos Santos Hosana, Matrícula nº 0393, no cargo de Agente Legislativo, nível médio, referência 17, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, de acordo com a Portaria nº 1561/2024/GP, publicado no D.O.E., 10 de outubro de 2024, com fundamento no artigo 21-A, da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29/07/2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Odanilo dos Santos Hosana, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 16.914/2024** - Prestação de Contas de Transferência voluntária do termo de convênio nº 005/2022, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/Am. **ACÓRDÃO Nº 1.181/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Extinguir o processo** sem resolução de mérito, ante a perda do interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2. Arquivar** o processo por



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

perda de objeto, após o cumprimento das formalidades legais. **PROCESSO Nº 17.385/2024** - Transferência/reserva remunerada do Sr. Augusto Cesar Lobato da Silva, Matrícula nº 141.961-7B, ao Posto de Major, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.182/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para reserva remunerada do Sr. Augusto Cesar Lobato da Silva, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Augusto Cesar Lobato da Silva, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.002/2025** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Sidney Picanço de Oliveira, Matrícula nº 832-1, no cargo de Guarda Municipal AV, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1.183/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB e à Prefeitura Municipal de Beruri, sob pena de aplicação de multa, para que se manifestem em relação as questões levantadas pelo Órgão Técnico e pelo Ministério Público de Contas; **7.2. Determinar o envio** de Cópia do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 661/2025-DICARP e do Parecer nº 1504/2025-MPC- 9ª Procuradoria – EFC acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 10.320/2025** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marta Gomes dos Santos, Matrícula nº 074.823-4B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.184/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Marta Gomes dos Santos, matrícula nº 074.823-4B, no cargo de Professor nível médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 79/2025 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 20 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 30, §1º e 2º c/c art. 51, da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015- TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marta Gomes dos Santos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar o processo**, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.371/2025** - Pensão concedida a Sra. Elke Cassia Castro dos Santos, na condição de Cônjuge do ex-servidor Sr. Ilkicivan da Silva Nascimento, Matrícula nº 1.014-2A, no cargo de Vigia, Nível I, Referência G, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1.157/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Elke Cássia Castro dos Santos, na condição de cônjuge do ex-Servidor Sr. Ilkicivan da Silva Nascimento, matrícula nº 1.014-2A, no cargo de Vigia, Nível I, referência G, do órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 280/2024 - GAB/PMI, de 01 de abril de 2024, publicado no D.O.M. em 28 de março de 2024, com fundamento no artigo 2º, inciso II, alínea "A" da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, e, ainda, com esboço no art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) e art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM), sem olvidar do art. 2º, da Resolução TCE nº 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Elke Cássia Castro dos Santos, na condição de cônjuge do ex- servidor Sr. Ilkicivan da Silva Nascimento, conforme dicção do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.388/2025** - Pensão por morte concedida aos Srs. Rosemelck Serrão Brasil , na condição de Esposa e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Melchisedeck Brasil Souza, na condição de Filho Menor do ex-servidor Sanyo Silva Souza, Matrícula nº fec 11/40554, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1.158/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Rosemelck Serrão Brasil e do Sr. Melchisedeck Brasil Souza conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão concedido em favor da Sra. Rosemelck Serrão Brasil e do Sr. Melchisedeck Brasil Souza, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.456/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Cristina da Silva Valentim, Matrícula nº 257-8A, no cargo de Professora Nível II, Referência II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1.159/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias (sessenta) dias ao Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, sob pena de aplicação de multa, para que envie a esta Corte de Contas: **7.1.1.** o ato de enquadramento da servidora inativa no cargo de Professor, nível II, referência II; **7.1.2.** os documentos capazes de comprovar a compatibilidade de horários dos cargos de professor da SEMED e da Prefeitura Municipal de Iranduba. **7.2. Determinar** à SEMED que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte de Contas, o horário laborado pela servidora no cargo de professor da SEMED. **7.3. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 574/2025-DICARP e Parecer nº 1322/2025-PGC-MPC acompanhando a Notificação. **PROCESSO Nº 10.460/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Kazumi Okura Kikuchi, Matrícula nº 225.828-A, no cargo de Pedagogo PD40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.160/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Marcia Kazumi Okura Kikuchi, matrícula nº 225.828-5A, no cargo de Pedagogo PD40.ESP-III, 3ª classe, Referência “B”, do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2158/2024, publicado no D.O.E. em 27 de novembro de 2024, nos termos dos artigos 15 e 36 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal de 1988 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marcia Kazumi Okura Kikuchi, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.479/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Pereira dos Santos Del Caro, Matrícula nº 075.958-9 B, no cargo de ES - Farmacêutico em Análises Clínicas F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.161/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Ana Lucia Pereira dos Santos Del Caro, matrícula nº 075.958-9B, no cargo de ES - Farmacêutico em Análises Clínicas F-15, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 75/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, Publicado no D.O.M. em 20 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 53-B da Lei nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Ana Lucia Pereira dos Santos Del Caro, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.579/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilson Evangelista Franco, Matrícula nº 069.759-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.162/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Gilson Evangelista Franco, Matrícula nº 069.759-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, do órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 26/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M. em 14 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 30, §§ 1º e 2º, e 51, da Lei Municipal no 870, de 21 de julho de 2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução no 10/2015-TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Gilson Evangelista Franco, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.603/2025 (APENSOS: 14.012/2024)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. João Alberto Silva Machado, Matrícula nº 005.940-4 A, no cargo de Especialista em Saúde - Fiscal de Saúde Geral E-18, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.163/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão de Aposentadoria Voluntária do Sr. João Alberto Silva Machado, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão de Aposentadoria Voluntária do Sr. João Alberto Silva Machado, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.727/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Sá de Oliveira, Matrícula nº 104.627-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.164/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Sa de Oliveira, matrícula nº 104.627-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 94/2025-GP/MANAUZ PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M. em 24 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Do Socorro Sa De Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.790/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Valdemar Araujo Costa, Matrícula nº 009.679-2G, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 1.165/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Valdemar Araújo Costa, matrícula nº 009.679-2G, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, de acordo com a Portaria nº 2020/2024, publicada no D.O.E. em 07 de novembro de 2024, com fundamento no art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, “A”, da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015- TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Valdemar Araújo Costa,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.896/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Neves Farias de Aguiar, Matrícula nº 069.448-7 E, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-1, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 1.166/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria das Neves Farias de Aguiar, matrícula nº 069.448-7E, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-1, do órgão Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, de acordo com a Portaria Conjunta nº 401/2021, publicada no D.O.M. em 14 de julho de 2021, com fundamento no art. 40, §1º, III, da CF/88, c/c artigo 31 da Lei Municipal nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria das Neves Farias de Aguiar, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.927/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Romualdo Cabral Marques, Matrícula nº 152.951-0B, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.167/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Romualdo Cabral Marques, matrícula nº 152.951-0B, no cargo de vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia, 3ª Classe, referência "A", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 84/2025, publicado no D.O.E. em 27 de janeiro de 2025 (fls. 88/90), com fundamento no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

artigo 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 2º, "A", da Resolução nº 02/2014/TCE-AM, modificada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Romualdo Cabral Marques, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 10.941/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correia Rezende, Matrícula nº 118.627-2D, no cargo de Professor PF20.PLP-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.168/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correia Rezende, matrícula nº 118.627-2D, no cargo de Professor PF20.PLP-IV, 4ª Classe, referência "B", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2396/2024, publicada no D.O.E. em 17 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Correia Rezende, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.051/2025 (APENSOS: 10.542/2020)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Batista de Lima, Matrícula nº 025.574-2B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.106/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Paulo Batista de Lima, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar** a Fundação AMAZONPREV, para que no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Guia Financeira e o ato aposentatório do ex- servidor Sr. Paulo Batista de Lima, fazendo incluir a Gratificação de Localidade. Que o órgão previdenciário mesmo prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Inativação retificados; **7.3. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Paulo Batista De Lima, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.4. Notificar** o Sr. Paulo Batista de Lima, sobre a tramitação deste processo de aposentação, nos termos do art. 95, §1º, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, dando-lhe ciência do fato, encaminhando-lhe cópia da decisão deste Tribunal; **7.5. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.085/2025** - Transferência/reserva remunerada do Sr. Raimundo Ramos Pinheiro, Matrícula nº 148.743-4A, na Graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.107/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Ramos Pinheiro, matrícula nº 148.743-4A, na graduação de Subtenente QPPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, de acordo com o Decreto de 21 de janeiro de 2025, publicado no D.O.E. de 21 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e ainda, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Raimundo Ramos Pinheiro nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-RI- TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.120/2025** - Retificação da aposentadoria por Invalidez da Sra. Helen Cristina Liberato dos Santos, Matrícula nº 202.785-2A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.108/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Helen Cristina Liberato dos Santos, matrícula nº 202.785-2A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência "1", do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2248/2024, publicada no D.O.E., em 14 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Helen Cristina Liberato dos Santos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. **PROCESSO Nº 11.132/2025 (APENSOS: 12.820/2018)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Regina Macanoni de Moraes, Matrícula nº 167.794-2C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.109/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Regina Macanoni de Moraes, matrícula nº 167.794-2C, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe "A", referência "1", do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 05/2025, publicada no D.O.E. em 15 de janeiro de 2025, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Regina Macanoni de Moraes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

legais. Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior pudesse relatar seus processos. **CONSELHEIRO-RELATOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR PROCESSO Nº 10.894/2017** -

Aposentadoria da Sra. Sigrid Augusta Xerez de Mattos Cabral, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Tf-1, Padrão V, Matrícula nº 103.915-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

ACÓRDÃO Nº 1.110/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 12 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas na mesma data, conforme as folhas 65/66, que aposentou a Sra. Sigrid Augusta Xerez de Mattos Cabral, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe “1”, TF-1, padrão V, matrícula nº 103.915-6A, do quadro de pessoal da Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Sigrid Augusta Xerez De Mattos Cabral, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.127/2019.** Aposentadoria da Sra. Rosineide de Melo Roldão, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão III, Matrícula nº 013713-8-B, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1.111/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto de 08/10/2018, publicada no D.O.E., na mesma data (fl. 98), que aposentou a Sra. Rosineide de Melo Roldão, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe “1”, padrão III, matrícula nº 01371-8B, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Rosineide de Melo Roldão, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.231/2020** - Contratação direta do Professor Victor André Liuzzi Gomes, para atuar no programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Escola Superior de Ciências Sociais, e contratação da Professora Jane Silva da Silveira, aprovada através do Edital nº 019/2018, do Processo Seletivo simplificado da Universidade do Estado do Amazonas para atuação na Escola Especial de Direito de Interior (município de Itacoatiara). (Processo Físico Originário nº 429/2019) **Advogado(s):** Ramon da Silva Caggy - OAB/AM 15715. **ACÓRDÃO Nº 1.112/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão da Sra. Jane Silva da Silveira, aprovada no Processo Seletivo Simplificado lançado por meio do Edital nº 019/2018, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme Resenha nº 04/2019 e Termo de Contrato nº 002/2019, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Julgar legal** a admissão do Sr. Victor André Liuzzi Gomes, de forma direta, para fins de atuação no Programa de Mestrado em Direito Ambiental da Escola Superior de Ciências Sociais da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme Resenha nº 04/2019 e Termo de Contrato nº 002/2019, concedendo-lhe o registro, nos termos do art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que observe com mais rigor o limite prudencial previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF, inclusive com o encaminhamento do parecer do órgão de controle interno, sob o aspecto do cumprimento do retromencionado limite prudencial; **9.4. Dar ciência** à parte interessada, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, acerca da presente decisão; **9.5. Arquivar** o processo, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 11.746/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 036/2022, de Responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o Instituto Mazon. **ACÓRDÃO Nº 1.113/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 36/2022, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (Concedente), tendo como responsável à época o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário, e o Instituto Mazon (Conveniente), representada pelo seu Presidente à época, Sr. Hiroshi Kanehira Sato, cujo objeto referiu-se ao apoio financeiro por meio da emenda Parlamentar nº 26/2022, Deputada Nejmi Jomaa Abdel Aziz, para realização do X Festival da Zona Norte, de 06 a 10 de julho de 2022 no Campo do Passarinho, bairro Colônia Terra Nova, nos termos dos artigos 1º, IX, e 2º, da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, IX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a prestação de contas do Termo de Fomento nº 36/2022, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC (Concedente), tendo como responsável à época o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário, e o Instituto Mazon (Conveniente), representada pelo seu Presidente à época, Sr. Hiroshi Kanehira Sato, cujo objeto referiu-se ao apoio financeiro por meio da emenda Parlamentar nº 26/2022, Deputada Nejmi Jomaa Abdel Aziz, para realização do X Festival da Zona Norte, de 06 a 10 de julho de 2022 no Campo do Passarinho, bairro Colônia Terra Nova, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC para que promova o devido planejamento na análise e remessa das prestações de contas de termos de fomento, de acordo com o prazo estabelecidos no art. 71 da Lei nº 13019/2014, a fim de resguardar a boa Administração Pública; **8.4. Dar ciência** do voto e da decisão proferida por esta Corte às partes interessadas os Srs. Marcos Apolo Muniz de Araújo e Sr. Hiroshi Kanehira Sato, bem como aos atuais responsáveis pela SEC e pelo Instituto Mazon; **8.5. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.619/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marlene Lucio de Lima, Matrícula nº 169.071-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "a", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.114/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 922/2024, publicada no D.O.E., em 01/08/2024 (fl. 64), que aposentou a Sra. Marlene Lucio de Lima, matrícula nº 169.071-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe “A” da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Marlene Lucio de Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.919/2024** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Gloria Marivel Souza Cavalcante, Matrícula nº 104.044-8-A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.115/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.261/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no Diário Oficial do Município no dia 29/10/2024 (fls. 115/116), que aposentou por Invalidez a Sra. Glória Marivel Souza Cavalcante, no cargo de Professor nível médio 20h 2-D, matrícula nº 104.044-8A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria por Invalidez da Sra. Glória Marivel Souza Cavalcante, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.921/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 008/2022, de responsabilidade do Sr. Jorge Elias Costa de Oliveira, firmado entre a Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR, e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/Am. **ACÓRDÃO Nº 1.116/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**, com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** este processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, em razão da perda de seu objeto, uma vez que o Termo de Convênio nº 008/2022, celebrado entre a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Fundação Amazonas de Alto Rendimento – FAAR (concedente) e Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro (conveniente), não foi executado, pois não houve repasse de recursos à prefeitura, em razão de vedação eleitoral, conforme exposto na fundamentação do voto; **8.2. Dar ciência** do voto e da decisão superveniente às partes interessadas, os Srs. Jorge Elias Costa de Oliveira e José Ribamar Fontes Beleza. **PROCESSO Nº 17.082/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 012/2022 de responsabilidade do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e o Instituto Autismo no Amazonas - IAAM. **ACÓRDÃO Nº 1.117/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 012/2022, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado De Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (concedente), tendo como responsável o secretário à época do Sr. Emerson José Rodrigues de Lima e o Instituto Autismo No Amazonas – IAAM (conveniente), representada pela sua presidente à época, a Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca, cujo objeto referiu-se a “Oferecer Oficinas de empreendedorismo capacitando a pessoa com TEA, oportunizando os mesmos a conquistarem seu espaço no mercado de trabalho, contribuindo para sua dignidade, promovendo sua integração comunitária para habitação reabilitação, no exercício da cidadania, estimulando a independência, autonomia e potencialidades dos mesmos”, no valor Global de R\$ 50.000,00, nos termos do inciso IX do art. 1º da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 012/2022, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC (concedente), responsável o secretário à época o Sr. Emerson José Rodrigues de Lima e o Instituto Autismo no Amazonas – IAAM (conveniente), representada pela sua presidente à época, Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca, conforme o art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** do voto e da decisão a ser proferida por esta Corte às partes interessadas os Srs. Emerson José Rodrigues de Lima e Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca. **8.4. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.164/2024 (APENSOS: 14.748/2024)** - Aposentadoria Voluntária do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Ejandre Lunieres Santiago, Matrícula nº 102200-8-E, no cargo de Médico Especialista, Nível 3, Classe II, Referência "D", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 1.118/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1775/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.E, em 15/10/2024 (fl. 65), que aposentou o Sr. Ejandre Lunieres de Santiago, matrícula nº 102200-8E, no cargo de Médico Especialista, nível 3, classe II, referência "D", da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Ejandre Lunieres de Santiago no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.037/2025 (APENSOS: 14.629/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro, Matrícula nº 062.319-9A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 4-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.119/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 1.397/2024-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 27/11/2024 (fl. 407), que aposentou a Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro, matrícula nº 062.319-9A, no cargo de Professor nível médio 20H, 4-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Gomes Ribeiro no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.109/2025 (APENSOS: 16.843/2024)** - Retificação da pensão concedida a Sra. Claire Lidiane Miquiles Cavalcante Andrade, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco das Chagas Gomes Andrade, Matrícula nº 003.001-5 A, no cargo de Auxiliar de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Serviços de Apoio Administrativo B-V, da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

ACÓRDÃO Nº 1.120/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 445/2025-DICARP (fls. 104/119) e do Parecer nº 753/2025-MPC/EMFA (fls. 143/149), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002– TCE/AM, encaminhe as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder prazo** à Manaus Previdência - MANAUSPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar**, cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial.

PROCESSO Nº 16.843/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claire Lidiane Miquiles Cavalcante, Matrícula nº 172.022-8A, no cargo de Escrivão de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1.121/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 1973/2024, publicada no D.O.E de 05/11/2024 (fl. 353), que aposentou a Sra. Claire Lidiane Miquiles Cavalcante Andrade, no cargo de Escrivão de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 172.022-8A, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Claire Lidiane Miquiles Cavalcante Andrade no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, **7.3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 10.223/2025 (APENSOS: 10.292/2025) - Aposentadoria/voluntária da Sra. Terezinha Pereira Aires, Matrícula nº 064.839-6B, no cargo de Pedagogo 20h 3-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.090/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação a Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 691/2025 (fls. 126/136), Parecer nº 1547/2025-PGC-MPC (fls. 137/139), bem como do voto, a fim de que, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão técnico e Ministério Público de Contas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV, cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 10.269/2025 (APENSOS: 15.372/2024)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho, Matrícula nº 454, no cargo de Professora de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano NS-PF-ESP-II-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 1.091/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto nº 282, de 07 de novembro de 2024, publicado no D.O.M em 14 de novembro de 2024 (fls. 177/178), que aposentou a Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho, no cargo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano NS-PF-ESP-II-O, matrícula nº 454, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Glaura Regina dos Santos Coelho, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.315/2025 (APENSOS: 10.477/2025)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ely da Silva Correa, Matrícula nº 006.054-2A, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.092/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2108/2024, publicado no D.O.E, em 21 de novembro de 2024 (fls. 51-53), que aposentou a Sra. Ely da Silva Corrêa, matrícula nº 006.054-2A, no cargo de Assistente Social, classe “D”, referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 1, inciso V, da Lei nº 2423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM, conforme fundamentação do voto; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Ely da Silva Corrêa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 5º, V, do Regimento Interno e art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.468/2025** - Pensão concedida a Sra. Diana Chota Pinto, na condição de Companheira, e as Sras. Greicy Kelly Pinto Almeida, Nikole Pinto Almeida, na condição de Filhas Menores de 21 Anos do ex-servidor Jose Hildo Moçambite Almeida, Matrícula nº 10284, no cargo de Fiscal de Abastecimento e Produção, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 1.093/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 615/2025 - DICARP (fls. 98/111) e do Parecer nº 1447/2025-MPC/CASA (fl. 112/113), bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente as impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS, de 60 (sessenta) dias para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.487/2025 (APENSOS: 12.498/2017)** - Retificação da aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Lucia de Oliveira Vieira, Matrícula nº 114.032-9B, no cargo de Assistente Administrativo, Nível Iii, Referência 3, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Administrativo, 3ª Classe, Referência A, da Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **ACÓRDÃO Nº 1.094/2025:** Vistos, relatados



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução no 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação da Fundação AMAZONPREV, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 578/2025 (fls. 103/117), bem como do voto, a fim de que esta, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, encaminhe os documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades suscitadas pelo Órgão Técnico; **7.2. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV, cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** que após o transcurso do prazo e cumprida as providências submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial, para, após, retornarem-me conclusos os autos. **PROCESSO Nº 10.502/2025 (APENSOS: 11.954/2024)** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Edwirges Maria Almeida de Souza, Matrícula nº 128.939-0D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.095/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2350/2024, publicada no D.O.E. em 08/01/2025 (fl. 91), que aposentou por invalidez a Sra. Edwirges Maria Almeida de Souza, no cargo de Professor PF20-IPI-IV, 4ª classe, referência F, matrícula nº 128.939-0D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº 24 TCE/AM, e, por fim, informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias para que a Fundação AMAZONPREV, cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.634/2025 (APENSOS: 10.694/2025 e 12.031/2015)** - Pensão concedida a Sra. Terezinha Lima da Silva, na condição de companheira e ao Sr. Joao Santoro Farias, na



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor Evandro Paes de Farias, Matrícula nº 28-0B, no cargo de Procurador de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 1.096/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2474/2024 (fl. 95), publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2025 (fl. 99), que retificou a Portaria nº 1935/2024 publicada no DOE de 29/10/2024 (fl. 77), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Terezinha Lima da Silva e ao Sr. João Santoro Farias, na condição de companheira e filho menor, respectivamente, do Sr. Evandro Paes de Farias, matrícula nº 28-0B, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, falecido no dia 02/09/2024 (fl. 16); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Terezinha Lima da Silva e do Sr. João Santoro Farias, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.694/2025** - Pensão concedida a Sra. Terezinha Lima da Silva, na condição de companheira e ao Sr. João Santoro Farias, na condição de Filho Menor de 21 Anos do ex-servidor Evandro Paes de Farias, Matrícula nº 28-0B, no cargo de Procurador de Justiça, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 1.097/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** os autos por perda de objeto, conforme fundamentação do voto, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.649/2025 (APENSOS: 15.432/2019)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Wiliam Anunciação de Azevedo Vinhote, matrícula nº 006.939-6A, no cargo de Técnico TECT.S.N.S.-D, classe "D", referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.098/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2367/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2025, fls. 97, que aposentou o Sr. William Anunciação de Azevedo Vinhote, no cargo de Técnico TEC-T.S.N.S.-D, classe “D”, referência 4, matrícula nº 006.939-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. William Anunciação de Azevedo Vinhote, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.664/2025** - Pensão por Morte concedida a Sra. Cleide Guedes da Silva, na condição de genitora do ex-servidor Marcos da Silva Oliveira, matrícula nº 117.718-4A e matrícula nº 117.718-4B, nos cargos de Professor Nível Superior 20H 1-B, e Professor Nível Superior 20H 1-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Advogado(s):** Kemal Muneymne Filho – OAB/AM 3889 e Micaiane Lopes Santos – OAB/BA 67833. **ACÓRDÃO Nº 1.099/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 80/2025-GP/Manaus Previdência (fl. 95) publicada no D.O.M em 20/01/2025, a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Cleide Guedes da Silva, na condição de genitora do ex-servidor Sr. Marcos da Silva Oliveira, matrícula nº 177.718-4A e matrícula nº 117.718-4B, nos cargos de Professor Nível Superior 20H 1B, e Professor Nível Superior 20H, 1-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cleide Guedes da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.670/2025** - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Eneodina Alfaia Viana, matrícula nº 726, no cargo de Professora - Área Urbana, da Prefeitura Municipal de Nhamundá. **ACÓRDÃO Nº 1.100/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Notificar** o Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN e a Prefeitura Municipal de Nhamundá, enviando a cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 742/2025 – DICARP, fls. 127/133 e do Parecer nº 1690/2025- MPC-EMFA, fls. 134/137, bem como do voto, a fim de que estes, conforme o art. 264, §3º da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, encaminhem as justificativas e/ou documentos referente às impropriedades mencionadas; **7.2. Conceder Prazo** de 60 dias ao Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - IMPAN e à Prefeitura Municipal de Nhamundá, para que cumpram o item anterior; **7.3. Determinar** cumpridas as providências, após o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.674/2025 (APENSOS: 15.821/2022)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Hildevan Silva Rodrigues, matrícula nº 088.624-6A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.101/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 91/2025-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M, em 22/01/2025 (fl. 138), que aposentou a Sra. Hildevan Silva Rodrigues, matrícula nº 088.624-6A, no cargo de Professor Nível Superior, 20H, 2-G, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Hildevan Silva Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.768/2025** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Rubem Gato Pantoja, matrícula nº 142.995-7A, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.102/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE. em 22/08/2024 (fls. 137/138), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Rubem Gato Pantoja, no posto de Capitão QOAPM, matrícula nº 142.995-7A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** após o julgamento, a notificação da Fundação AMAZONPREV, para que, tome as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula nº 26 TCE/AM, observando-se a lei nº 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Rubem Gato Pantoja, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação AMAZONPREV cumpra as determinações do item anterior.

PROCESSO Nº 10.794/2025 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Luiz Santos da Silva, matrícula nº 132.841-7B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.103/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2179/2024, publicado no DOE de 02/12/2024 (fls. 72/73) que aposentou o Sr. Luiz Santos da Silva, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência H, matrícula nº 132.841-7B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar** ainda, a notificação da Fundação AMAZONPREV, com fundamento no Decreto nº 42.958, de 03/11/2020, para que retifique o ato concessório de aposentadoria e a guia financeira, de modo a realizar a inclusão da gratificação de localidade aos proventos conforme a Súmula nº 24 TCE/AM, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **7.3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV, para que cumpra o item anterior.

PROCESSO Nº 10.854/2025 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Helena da Silva Cruz, matrícula nº 073.273-7E, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

– SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.104/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 143/2025–GP/Manaus Previdência, publicada no DOM de 03/02/2025 (fls. 381/382), que aposentou a Sra. Maria Helena da Silva Cruz, cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, matrícula nº 073.273-7E, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Maria Helena da Silva Cruz, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.879/2025** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Antonieta Rufino Fernandes, matrícula nº 028.724-5D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "D1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.105/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a portaria nº 2366/2024, publicada no DOE de 09/01/2025 (fl. 95), que aposentou a Sra. Maria Antonieta Rufino Fernandes, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência "D1", matrícula nº 028.724- 5D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** de aposentadoria da Sra. Maria Antonieta Rufino Fernandes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.888/2025 (APENSOS: 13.855/2022)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Zenila Frade da Silva Souza, matrícula nº 083.334-7B, no cargo de Pedagogo 40H 1-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.122/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 212/2025-GP/Manaus Previdência, publicada no Diário Oficial do Município na data de 18/02/2025, a qual revisou a Portaria Conjunta nº 337/2022 - GP/Manaus Previdência (fls. 27), que aposentou a Sra. Zenila Frade da Silva Souza, no cargo de Pedagogo 40H 1-G, matrícula nº 083.334-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Zenila Frade da Silva Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.904/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Terezinha de Jesus Queiroz Maciel, matrícula nº 137.983-6D, no cargo de Enfermeiro, Classe "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.123/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Determinar** a notificação ao Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM e a Fundação AMAZONPREV, enviando as cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 694/2025 - DICARP (fls. 72-88) e do MPC pelo Parecer nº 1499/2025 - MPC/CASA (fls. 89-92), bem como o voto aos notificados, a fim de que estes apresentem documentos e/ou justificativas acerca das questões suscitadas por esta Corte de Contas; **7.2. Conceder Prazo** ao Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM e a Fundação AMAZONPREV, de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior; **7.3. Determinar** após cumpridas as providências, o transcurso do prazo, que submeta a matéria à análise do órgão técnico, com posterior vista ao órgão ministerial. **PROCESSO Nº 10.906/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hozana Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 142.341-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", com equivalência para fins remuneratórios, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.124/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2251/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de dezembro de 2024, fl. 76, que aposentou a Sra. Hozana Carvalho de Oliveira, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 142.341-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - SES; **7.2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Hozana Carvalho de Oliveira, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.915/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aida Greice Ramos da Silva, Matrícula nº 080.605-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.125/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 202/2025-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.E em 17/02/2025 (fl. 315), que aposentou a Sra. Aida Greice Ramos da Silva, matrícula nº 080.605-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Aida Greice Ramos da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 10.968/2025** - Pensão por morte concedida a Sra. Maria do Socorro Araújo da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor José Gomes Cordeiro, Matrícula nº 010.941-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 2ª Classe, Referência D, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 1.126/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria nº 2395/2024, publicada no D.O.E. em 16 de dezembro de 2024 (fl. 54), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria do Socorro Araújo da Silva, na condição de cônjuge Sr. José Gomes Cordeiro, ex-servidor inativo da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, falecido no dia 20/09/2024 (fl. 10); **7.2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria do Socorro Araújo da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **7.3. Arquivar** os autos, após expirados os prazos legais. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO PROCESSO Nº 16.139/2022** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 012/2021, 1ª Parcela, do Exercício de 2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA e a Prefeitura de Novo Airão/AM. **ACÓRDÃO Nº 1.127/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 012/2021-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 12/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão, em razão das irregularidades consignadas nos laudos das especializadas, e abordadas no Parecer do Ministério Público de Contas, na forma do art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Considerar revel** o Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, pela não produção de defesa, conforme Art. 20, § 3º da Lei nº 2.423/1996 – LOTCE-AM; **8.4. Aplicar Multa** ao Sr. Roberto Frederico Paes Júnior no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos termos do art. 54, VI da Lei nº 2.423/1996 c/c 308, VI do RITCE, pelo não saneamento das impropriedades constantes nos itens 1.1 e 1.2, da Notificação nº 508/2023– DIATV e pelas



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

irregularidades constantes no Laudo Técnico Conclusivo nº 003/2025-DICOP (fls. 487- 489), na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Roberto Frederico Paes Júnior, e aos demais interessados no processo; **8.6. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.697/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 024/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Maués/AM. **ACÓRDÃO Nº 1.128/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a formalização do Termo de Convênio nº 24/2021 - SEINFRA, sobre a responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima (CPF: 258.069.393- 91) – Secretário de Estado da SEINFRA e do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (CPF: 740.311.712-34) ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Maués, à época, nos termos do art. 1º, XVI da LOTCE c/c art. 5º, XVI e art. 253, do RI-TCE; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2021- SEINFRA, sobre a responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima (CPF: 258.069.393-91) – Secretário de Estado da SEINFRA e do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (CPF: 740.311.712-34) ex-Prefeito da Prefeitura Municipal de Maués, à época, conforme o art. art. 22, I, da LOTCE, c/c o art. 188, §1º, I, da RI-TCE; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretario, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e do Sr.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Carlos Roberto de Oliveira Júnior, ex-Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima (CPF: 258.069.393-91) – Secretário, da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior (CPF: 740.311.712-34) ex-Prefeito Municipal de Maués, e aos demais responsáveis no processo; **8.5. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.985/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 038/2022, firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM. **ACÓRDÃO Nº 1.129/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 38/2022, firmado entre a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e a Prefeitura Municipal De Barreirinha/AM, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas firmada entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM e a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, pela impropriedade que não resultou em danos ao erário; **8.3. Determinar** à Prefeitura de Barreirinha/AM para que, nos próximos ajustes que venha a firmar com o poder público, sejam abertas contas correntes específicas isentas de tarifas bancárias ou, não sendo possível, que proceda com a devolução das mesmas; **8.4. Dar quitação** à Prefeitura Municipal de Barreirinha e a Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE nos termos do art. 24 da Lei 2423/96; **8.5. Dar ciência** à Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e aos demais interessados no processo; **8.6. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 13.112/2024** - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 001/2022, de firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD e o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 1.130/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 01/2022, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD e a Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional-ESPI/SEMAD, por meio da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a execução do Termo de Convênio nº 001/2022 – SEMAD firmado com o Governo do Estado do Amazonas por Intermédio da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de responsabilidade dos Srs. David Almeida, Prefeito de Manaus, Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, e Sr. Edvar da Silva Nunes Júnior pela concedente e André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Elias Moraes de Araújo, Diretor Executivo FUEA e Carlos Henrique Costa de Souza, Vice-Diretor Executivo FUEA pela Conveniente nos termos do art. 54, inc. I da Lei 2.423/1996; **8.3. Considerar revel** os Srs. David Almeida, Prefeito de Manaus, Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração e Gestão– SEMAD pela concedente e André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Elias Moraes de Araújo, Diretor Executivo FUEA e Carlos Henrique Costa de Souza, Vice-Diretor Executivo FUEA pela Conveniente nos termos do art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.4. Dar quitação** os Srs. David Almeida, Prefeito de Manaus, Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração e Gestão– SEMAD, André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Elias Moraes de Araújo, Diretor Executivo FUEA e Carlos Henrique Costa de Souza, Vice-Diretor Executivo FUEA nos termos do art. 23, da Lei Estadual n. 2423/1986, c/c art. 189, I, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **8.5. Dar ciência** aos Srs. David Almeida, Prefeito de Manaus, Ebenezer Albuquerque Bezerra, Secretário Municipal de Administração e Gestão –SEMAD, André Luiz Nunes Zogahib, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Elias Moraes de Araújo, Diretor Executivo FUEA e Carlos Henrique Costa de Souza, Vice-Diretor Executivo FUEA e aos demais interessados no processo; **8.6. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 15.727/2024** - Transferência para reserva Remunerada do Sr. Augusto Cezar Silva de Menezes, Matrícula nº 141.341-4A, ao Posto de Coronel, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.131/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência do Sr. Augusto Cezar Silva de Menezes, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração da Polícia Militar do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência do Sr. Augusto Cezar Silva De Menezes, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 16.020/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Ferreira Laureiro, Matrícula nº 143.069-6A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.132/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Ferreira Laureiro, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Ferreira Laureiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.209/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Nonato Correa Barbosa, matrícula FER 07/41698, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1.133/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI para que promova a correção da Guia Financeira e do Ato Aposentatório e envie a esta corte de contas documentos capazes de comprovar a correção, bem como esclarecendo os pontos destacados: **7.1.1.** Apresente documentação/ esclarecimentos demonstrando o cumprimento do requisito de tempo mínimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de 35 anos de contribuição no serviço público pelo servidor, previsto no inciso I do Artigo 3º da EC 47/05. **7.1.2.** Retifique o valor da parcela Vencimento para o montante de R\$ 200,00, conforme previsto na Lei Complementar nº 001 de 22 de Outubro de 2002 para o enquadramento em que o servidor foi aposentado; **7.1.3.** Retifique a base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço para o valor do Vencimento (R\$ 200,00), previsto na Lei Complementar nº 001 de 22 de Outubro de 2002. **7.1.4.** Inclua nos proventos a Parcela de Elevação ao Salário Mínimo. **PROCESSO Nº 10.530/2025** - Transferência para reserva Remunerada da Sra. Sandra Rosiane Freitas Oliveira, Matrícula nº 113.453-1C, ao Posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.134/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, a Fundação AMAZONPREV para a retificação devida do Adicional por Tempo de Serviço, com publicação do ato retificatório do benefício, nos termos da Súmula nº 26 TCE/AM. **PROCESSO Nº 10.725/2025 (APENSOS: 11.044/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lusmarta da Silva Franco, matrícula nº 084.389-0D, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.135/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Lusmarta Da Silva Franco, no cargo de professor, conforme a portaria conjunta nº 81/2025 GP/MANAUS PREVIDÊNCIA (fls. 331-341); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lusmarta Da Silva Franco, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.881/2025** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marco Antonio Mendes Leonel, Matrícula nº 138.972-6C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1.136/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Marco Antonio Mendes Leonel, matrícula nº 138.972-6C no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Marco Antonio Mendes Leonel, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 10.887/2025 (APENSOS: 16.690/2021)** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Furtado Soares Martins, Matrícula nº 013.802-9B, no cargo de Especialista em Saúde - Assistente Social Geral F-13, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.137/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Furtado Soares Martins, no cargo de ES – Assistente Social Geral, F-13, matrícula nº 013.802-9B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Furtado Soares Martins, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 10.984/2025 (APENSOS: 16.462/2024)** - Aposentadoria Voluntária por idade da Sra. Cleny de Assunção Torres da Silva, matrícula nº 199.631-2A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 11.38/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Cleny de Assunção Torres da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Silva, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 2, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Cleny de Assunção Torres da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.069/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Solange de Carvalho Pinheiro, matrícula nº 081.684-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3- B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 11.39/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Solange de Carvalho Pinheiro, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Solange De Carvalho Pinheiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 11.137/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anailde Gomes Monteiro, matrícula nº 074.227-9C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.140/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais concedida à Sra. Anailde Gomes Monteiro, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Anailde Gomes Monteiro, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão. **CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** **PROCESSO Nº 11.352/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2019, de responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz, Firmado entre o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA e o Lar Batista Janell Doyle. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 11.823/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 35/2020, de responsabilidade do Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Associação dos Intelectuais do Amazonas - ADIAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 14.090/2024 (APENSOS : 11.571/2022)** - Retificação de Transferência/reserva Remunerada do Sr. Nilomar Pinheiro Bessa, Matrícula nº 131.525-0A, ao Posto de Major, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de Acordo com o Decreto de 12 de Junho de 2024, Publicado no D.O.E em 12 de Junho de 2024. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** **PROCESSO Nº 16.076/2023** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 081/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.377/2024** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 022/2022 de Responsabilidade da Sra Kely Patricia Paixão Silva, Firmado Entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança Dom Gino Malvestio. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.291/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Ferreira da Conceicao, Matrícula nº 159.997-6B, no cargo de Técnico de Enfermagem, com Equivalência Para Fins Remuneratórios no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de Acordo com a Portaria nº 2076/2024, Publicado no D.O.E. em 19 de Novembro de 2024. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.383/2025** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lidia Maria de Paula, Matrícula nº 066.331-0 A, no cargo de AS-Auxiliar em Enfermagem C-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de Acordo com a Portaria Conjunta nº 06/2025, Publicado no D.O.M. em 07 de Janeiro de 2025. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.386/2025 (APENSOS : 10.283/2015)** - Pensão concedida ao Sr. Milton Fernandes da Silva, na condição de Cônjuge da ex-sevidora Francisca Marques da Silva, Matrícula nº 162-1, do Orgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto nº 281/2024-GAB/PMI, de 01 de Abril de 2024, Publicado no D.o.m. Em 28 de Março de 2024. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.* **PROCESSO Nº 10.452/2025** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Laís Fonseca, Matrícula nº 117.209-3A, no Cargo de Especialista em Saúde - Médico Veterinário E-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

de Acordo com a Portaria Conjunta nº 1.508/2024, Publicado no D.O.M. em 23 de Dezembro de 2024. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 10.598/2025 (APENSOS : 17.440/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marlete Feitoza Borges, Matrícula nº 007.127-7A, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 6-D, do Órgão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 76/2025, publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2025. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. PROCESSO Nº 11.014/2025** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Almir Miranda Batista, Matrícula nº 141.785-1A, Ao Posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 27 de Janeiro de 2025, publicado no D.O.E. em 27 de Janeiro de 2025. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO. AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR PROCESSO Nº 12.029/2021 (APENSOS: 10.327/2021, 12.019/2021 e 12.207/2017)** - Pensão por morte concedida à Sra. Nidya Soares de Menezes, na condição de companheira do Sr. José Donato Gomes do Carmo, matrícula nº 319-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **Advogado(s):** Andria Silva de Lima – OAB/AM 17483. **ACÓRDÃO Nº 1.141/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Nidya Soares de Menezes, na condição de companheira do Sr. José Donato Gomes do Carmo, matrícula nº 319-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão da Sra. Nidya Soares de Menezes; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Nidya Soares de Menezes; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 12.593/2022 (APENSOS: 12.591/2022 e 12.628/2022)** - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2013 – SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões. **Advogado(s):** Katiuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225. **ACÓRDÃO Nº 1.142/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, ex-secretário de Saúde do Estado do Amazonas, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.2. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória à Sra. Márcia Perales Mendes Silva, ex-reitora da UFAM, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.3. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória ao Sr. Almir Liberato da Silva, ex-representante da UNISOL, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado /pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.5. Dar ciência** a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.6. Dar ciência** ao Sr. Almir Liberato da Silva, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.7. Arquivar** os autos, nos termos da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM, considerando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, o que inviabiliza a aplicação de sanções. **PROCESSO Nº 12.628/2022 (APENSOS: 12.593/2022, 12.591/20022)** - Prestação de contas do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Contratualização nº 002/2013 - SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões. **ACÓRDÃO Nº 1.143/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, julgando-o extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil; **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Wilson Duarte Alecrim; **8.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Marcia Perales Mendes Silva; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Almir Liberato da Silva. **PROCESSO Nº 12.591/2022 (APENSOS:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

12.593/2022 e 12.628/2022) - Prestação de contas do Primeiro Termo Aditivo do Termo de Convênio e Contratualização nº 002/2013 - SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, a Fundação Universidade do Amazonas e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões. **Advogado(s):** Katiúscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225. **ACÓRDÃO Nº 1.144/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, ex-secretário de Saúde do Estado do Amazonas, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.2. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória a Sra. Márcia Perales Mendes Silva, ex-reitora da UFAM, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.3. Reconhecer a prescrição** quinquenal e intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória ao Sr. Almir Liberato da Silva, ex-representante da UNISOL, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil, do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, da Resolução nº 10/2024 – TCE/AM e da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.5. Dar ciência** a Sra. Marcia Perales Mendes Silva, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.6. Dar ciência** ao Sr. Almir Liberato Da Silva, com envio de cópia do Voto e do Acórdão adotado pelo colegiado, para que tome conhecimento da decisão e seus efeitos; **8.7. Arquivar** os autos, nos termos da Resolução nº 16/2024 – TCE/AM, considerando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, o que inviabiliza a aplicação de sanções. **PROCESSO Nº 12.492/2024** - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Sebastião Furtado Guimarães, matrícula nº 141.813-0A, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1.145/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Sebastião Furtado Guimarães, matrícula nº 141.813-0A, ao posto de Capitão - QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, fls. 88/92; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Sebastião Furtado Guimarães; **7.3. Dar ciência** desta decisão ao interessado e à Fundação AMAZONPREV; **7.4. Arquivar** o processo nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 12.908/2024** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2021 - FEAS e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, firmados entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas - Casa de Sara. **ACÓRDÃO Nº 1.146/2025**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 002/2021 e os seus 1º e 2º Termos Aditivos, firmados entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, com sede no Município de Iranduba/AM, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas de Termo de Fomento nº 002/2021 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos, firmados entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, com sede no Município de Iranduba/AM, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3. Determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) adote medidas visando a evitar as falhas que foram identificadas durante a instrução processual; **8.4. Dar quitação** à Sra. Kely Patricia Paixão Silva - Secretária Estadual de Assistência Social - SEAS, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.5. Dar quitação** à Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos, Presidente da Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, à época, conforme art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.6. Dar ciência** desta decisão à Sra. Wallane Socorro Melo dos Santos, Presidente da Associação de Mulheres Ribeirinhas – Casa de Sara, à época; **8.7. Dar ciência** desta decisão à Sra. Kely Patricia Paixão Silva - Secretária Estadual de Assistência Social-SEAS; **8.8. Arquivar** o feito, após o cumprimento integral da decisão.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº 16.168/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 042/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone.

ACÓRDÃO Nº 1.147/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 42/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 42/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, e a Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, pela ausência da comprovação de entrega dos manuais de prestação de contas à Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações, nos termos do art. 22, II da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC que, em futuras celebrações, observe com cautela as normas relativas à prestação de contas, conforme o art. 63, §1º, da Lei nº 13.019/2014; **8.4. Dar quitação** ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Secretário da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Dar quitação** à Sra. Sônia Silvia Noronha, Coordenadora Local da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.6. Dar ciência** desta decisão ao Sr. William Alexandre Silva de Abreu, Secretário da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC e à Sra. Sônia Silvia Noronha, Coordenadora Local da Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações - Instituto Filippo Smaldone; **8.7. Arquivar** os autos, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.608/2024** - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mirciloni Rocha de Oliveira, matrícula nº 050.803-9A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nível 35, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 1.148/2025: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Mirciloni Rocha de Oliveira, matrícula nº 050.803-9A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos, nível 35, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Mirciloni Rocha De Oliveira; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência - MANAUSPREV e à Sra. Mirciloni Rocha De Oliveira; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.157/2024** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Izair Soares da Silva, matrícula nº 108.280-9C, no cargo de Delegado de Polícia, classe especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 1.149/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria, por tempo de contribuição, do Sr. Izair Soares da Silva, matrícula nº 108.280-9C, no cargo de Delegado de Polícia, classe especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Izair Soares da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Izair Soares da Silva; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.246/2025 (APENSOS: 12.609/2019)** - Retificação da Aposentadoria por Invalidez da Sra. Nilcelene Bentes Video, matrícula nº 072.228-6C, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.150/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Julgar legal o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Nilcelene Bentes Video, matrícula nº 072.228-6C, no cargo de Professor nível médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Nilcelene Bentes Video; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Nilcelene Bentes Video; **7.4. Arquivar** o processo, nos moldes regimentais, após o trânsito em julgado. **PROCESSO Nº 10.373/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosângela Maciel Seabra, matrícula nº 089.541-5A, no cargo de AS - Auxiliar em Saúde Bucal C-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.151/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. Rosângela Maciel Seabra, matrícula nº 089.541- 5A, no cargo de AS – Auxiliar em Saúde Bucal, C-12, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosângela Maciel Seabra; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Rosângela Maciel Seabra; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.413/2025** - Pensão por morte concedida aos Srs. Andreza Vasconcelos de Macêdo, Diego Cristian Vasconcelos de Macedo e Rafael Tiago Vasconcelos de Macedo, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-servidor Sr. Jeferson Augusto Matos de Macêdo, matrícula nº 080.460-6B, no cargo de AS - Programador de Computador D12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1.152/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte concedida à Sra. Andreza Vasconcelos de Macêdo, e aos Srs. Diego Cristian Vasconcelos de Macedo e Rafael Tiago Vasconcelos de Macedo, respectivamente, na Condição de Cônjuge e filhos menores de 21 anos, do ex-servidor Jeferson Augusto Matos de Macêdo, matrícula nº 080.460-6B, no cargo de AS - Programador de Computador D-12, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA); **7.2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

Determinar o registro do Ato de Pensão concedida a Sra. Andreza Vasconcelos de Macêdo, e aos Srs. Diego Cristian Vasconcelos de Macedo e Rafael Tiago Vasconcelos de Macedo; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Andreza Vasconcelos de Macêdo e aos Srs. Diego Cristian Vasconcelos de Macedo e Rafael Tiago Vasconcelos de Macedo; **7.4. Arquivar** o processo. **PROCESSO Nº 10.455/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Sara Costa Coelho Rodrigues, matrícula nº 080.852-0A, no cargo de Técnico Municipal - Assistente de Biblioteca 8-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1.153/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Sara Costa Coelho Rodrigues, matrícula nº 080.852-0A, no cargo de Técnico Municipal – Assistente de Biblioteca 8-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sara Costa Coelho Rodrigues; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Sara Costa Coelho Rodrigues e à Manaus Previdência - MANAUSPREV; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.482/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Vera Maria Soares Fick, matrícula nº 226.327-0A, no cargo de Assistente Social, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1.154/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Vera Maria Soares Fick, matrícula nº 226.327-0A, no cargo de Assistente Social, classe "A", referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Vera Maria Soares Fick; **7.3. Dar ciência** da decisão a Sra. Vera Maria Soares Fick; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.488/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Luzia Pinto Ferreira, matrícula nº 072.181-6G,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
SEGUNDA CÂMARA

no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo B-09, da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 1.155/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria, por tempo de contribuição, da Sra. Luzia Pinto Ferreira, matrícula nº 072.181-6G, no cargo de Técnico Municipal II - Agente Administrativo B-09, do quadro de pessoal da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Luzia Pinto Ferreira; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Luzia Pinto Ferreira; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 10.504/2025** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Giselle Tereza Queiroz Monteiro, matrícula 012.139-8A, no cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 28, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1.156/2025:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Giselle Tereza Queiroz Monteiro, matrícula 012.139-8A, cargo de Assistente Técnico Fazendário, nível 28, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF); **7.2. Determinar o registro** do ato inativatório da Sra. Giselle Tereza Queiroz Monteiro; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Giselle Tereza Queiroz Monteiro; **7.4. Arquivar** o processo, após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais./==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 9h43, convocando outra para décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental. **DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de março de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara